

direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III - Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia, podendo, também, ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das S.A. A convocação deverá especificar a data, hora, ordem do dia e local da assembleia. Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral será escolhido, dentre os presentes, pela maioria dos acionistas presentes, podendo ser acionista ou não da Companhia, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social. O Presidente deverá instalar as Assembleias Gerais e indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não. Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria de votos, exceto: (i) se a legislação vigente estabelecer quórum mais elevado, que deverá ser expressamente mencionado na ata da Assembleia Geral em questão; ou (ii) se previsto de forma distinta em acordo de acionistas arquivado na sede social. Parágrafo Quarto - As deliberações dos acionistas serão lavradas em atas a serem devidamente assinadas pelos presentes, bastando as assinaturas dos titulares dos votos necessários para se atingir o quórum exigido para a aprovação da deliberação. Artigo 9º. As seguintes deliberações deverão ser submetidas aos acionistas, em sede de Assembleia Geral, sem prejuízo das demais matérias de competência privativa previstas no artigo 122 da Lei das S.A., e deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social: (i) aprovação e/ou alteração de qualquer Plano de Negócios, de qualquer orçamento anual e de contas; (ii) aumento do capital social, exceto na hipótese de aumentos expressamente contemplados no Plano de Negócios em vigor de acordo com hipóteses específicas a serem previstas no Acordo de Acionistas; (iii) redução do capital social, bem como toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate, recompra e amortização de ações; (iv) grupamento, desdobramento ou bonificação de ações; (v) qualquer operação de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou cisão envolvendo a Companhia, ressalvadas operações societárias realizadas exclusivamente com sociedades ligadas e controladas pela Companhia ou expressamente previstas no Plano de Negócios em vigor; (vi) realização, pela Companhia, de permuta ou dação em pagamento mediante utilização de ações de emissão da Companhia; (vii) aprovação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior àquele previamente aprovado no Plano de Negócios ou Estatuto Social em vigor; (viii) exceto pelo que estiver expressamente previsto no Plano de Negócios em vigor, aprovar e/ou alterar, conforme o caso, (a) alteração do dividendo obrigatório, (b) a política de reinvestimentos da Companhia, (c) a proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, (d) a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos Acionistas pela Companhia e (e) a constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia; (ix) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do conselho, observados os termos do Acordo de Acionistas, e do Conselho Fiscal, se e quando instalado na forma da lei; (x) a fixação de limite de capital autorizado, a atribuição e/ou a revogação da competência para deliberar aumentos de capital ao/pelo conselho; (xi) alterações do Estatuto Social da Companhia, relativas: (a) ao objeto social, (b) à mudança da sede social, (c) à composição ou forma de nomeação, prazo de mandato e competência dos órgãos da administração, (d) à obrigação de observar e cumprir as disposições do acordo de acionistas, e/ou (e) a qualquer das matérias listadas neste Artigo 9º; (xii) alteração das características, preferências, vantagens, condições de resgate ou de amortização de ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações; (xiii) emissão de bônus de subscrição debêntures, partes beneficiárias ou quaisquer outros valores mobiliários ou títulos conversíveis ou não em ações da Companhia, ainda que na forma de instrumentos financeiros; (xiv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e de qualquer de suas controladas, incluindo eleição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (xv) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia; e (xvi) celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, administradores ou empregados, observados os impedimentos de voto dos acionistas conflitados. CAPÍTULO IV - Administração da Companhia: Artigo 10. A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei das S.A., deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede social. Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia deverão observar, no exercício de suas funções, os acordos de acionistas, assim como os planos de negócios e/ou os orçamentos anuais aprovados pelos acionistas e/ou pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da referida

remuneração entre os administradores. Parágrafo Terceiro - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. Parágrafo Quarto - Ao término do mandato, os administradores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Parágrafo Quinto - Os administradores estão dispensados de prestar caução e/ou qualquer outra forma de garantia de sua gestão. Conselho de Administração - Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração deverão escolher, dentre si, quem exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, a qualquer outro membro previamente designado pelo Presidente do Conselho de Administração, presidir as reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente das reuniões indicar o secretário, dentre os presentes. Parágrafo Terceiro - No caso de renúncia e/ou vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de substituto para completar o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros do Conselho de Administração. Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por exercício social e será convocado por qualquer membro do Conselho de Administração. A convocação das reuniões deverá ser acompanhada da ordem do dia por escrito, comunicada aos demais membros do Conselho de Administração por meio de correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, sempre que possível, deverá ser acompanhada de outros documentos e informações necessárias para que membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas na respectiva reunião. Parágrafo Quinto - As reuniões serão instaladas com a presença dos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, ficando facultada a participação dos conselheiros nas reuniões por telefone ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade de seu voto. A respectiva ata deve ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião. Parágrafo Sexto - Independentemente das disposições do Parágrafo Quarto, acima, qualquer reunião do Conselho de Administração na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada. Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros, exceto se quórum distinto for exigido neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia. Parágrafo Oitavo - Desde que exigido por lei ou, também, se previamente autorizado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, outros indivíduos que não exclusivamente os conselheiros poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração. Artigo 12. Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das S.A., cuja aprovação se dará mediante obtenção do quórum previsto no Artigo 11, §7º, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração: (i) aquisição, alienação, locação, arrendamento, fretamento, cessão, transferência, criação de quaisquer Ônus ou disposição de ativos permanentes pela Companhia, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado, em relação às participações societárias, o disposto no item (vi), abaixo; (ii) aquisição, alienação, locação, arrendamento, fretamento, cessão, transferência, criação de quaisquer Ônus ou disposição de ativos circulantes pela Companhia, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (iii) abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior; (iv) celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato com clientes ou fornecedores, ou assunção de quaisquer obrigações de caráter operacional ou comercial, com valor superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), se em uma única transação, ou a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), caso em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses; (v) aprovação de quaisquer operações de natureza financeira cujo montante, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercialpapers", debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que

resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia; (vi) constituição de sociedade, aquisição, oneração ou alienação de qualquer participação em outras sociedades, "joint ventures", parcerias ou consórcios que venha a ser celebrada com terceiros e que, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (vii) concessão de empréstimos a terceiros, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (viii) determinação da política de recursos humanos da Companhia, bem como suas alterações; (ix) aprovação ou alteração de política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia, incluindo bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, e planos de oferta ou opção de compra de ações ou instrumentos similares, não expressa e especificamente contemplados no Plano de Negócios em vigor; (x) prestação de fianças, avais e quaisquer tipos de garantias em favor de terceiros ou de sociedades coligadas ou sociedades controladas, que não sejam subsidiárias integrais da Companhia; (xi) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou quaisquer outros valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado, exceto se decorrente de aumentos de capital já expressamente aprovados no Plano de Negócios; (xii) decisão acerca do voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou reunião/assembleia de sócios de qualquer das sociedades controladas, ou voto destas em qualquer Assembleia Geral ou reunião/assembleia de sócios das sociedades controladas, nas quais a Companhia participe indiretamente; (xiii) qualquer operação que envolva atividades fora do objeto social da Companhia, como estabelecido no seu Estatuto Social; (xiv) exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações em face da Companhia que envolva, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xv) celebração de transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); (xvi) proposição de qualquer medida judicial ou administrativa que envolva, em uma única transação cujo montante seja superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, dentro do período de 12 (doze) meses, cujo montante seja superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e (xvii) avaliação sobre a conveniência de a Companhia explorar oportunidade de negócio de reciclagem animal que venha a ser apresentada por sócio. Diretoria - Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, incluindo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Suprimentos, um Diretor Comercial, um Diretor Administrativo e dois com o cargo de Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - No caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria em razão de impedimento, afastamento ou renúncia, convocar-se-á reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eleição de substituto para o respectivo prazo de mandato, que deverá coincidir com o mandato dos demais membros da Diretoria. Parágrafo Segundo. Os Diretores receberão a remuneração que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração, observado o valor aprovado pela Assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Diretores, também se considerando como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por escrito por outro Diretor. Parágrafo Quarto - Independentemente das disposições do Parágrafo Segundo, acima, qualquer reunião da Diretoria na qual estejam presentes todos os membros será considerada devidamente convocada e instalada. Parágrafo Quinto - A Diretoria preparará minuta de Plano de Negócios e Orçamento Anual do exercício subsequente, até 30 dias antes do término do exercício em curso, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração e, em seguida, aos acionistas, em Assembleia Geral. Parágrafo Sexto - A Diretoria executará o Plano de Negócios e Orçamentos anuais. Parágrafo Sétimo - Os Diretores estão isentos de prestar caução e permanecerão no cargo e no exercício efetivo de seu mandato e de suas funções até a designação e posse de substitutos. Artigo 14. A Companhia será representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de dois Diretores, desde que um dos mesmos seja o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, (ii) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, desde que um dos